

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 325, DE 29 DE ABRIL DE 1998

OS MINISTROS DE ESTADO DA JUSTIÇA E EXTRAORDINÁRIO DE POLÍTICA FUNDIÁRIA, no uso das suas atribuições,

Considerando a necessidade de desenvolver ação coordenada entre os seus órgãos subordinados e a entidade vinculada, objetivando o combate à violência urbana rural; resolvem:

I - Determinar que, enquanto perdurar invasão em prédios públicos de qualquer natureza ou persistirem condutas lesivas que coloquem em risco a vida e a liberdade dos agentes públicos não poderá haver negociação com os transgressores sobre as ações de reforma agrária, sob pena de responsabilidade administrativa do dirigente.

II - Determinar que na iminência de invasão de imóveis do INCRA, o dirigente deverá orientar os servidores que se retirem imediatamente do local de trabalho, e informe à sociedade civil que o atraso nas ações de reforma agrária na Unidade da Federação correspondente constitui-se responsabilidade dos invasores, e adotar as seguintes providências:

a) comunicar à Polícia Federal e a Secretaria de Estado de Segurança Pública, mantendo-as informadas sobre cada nova ocorrência havida;

b) representar perante ao Ministério Público Federal; e

c) promover medida judicial cabível, objetivando a reintegração da Autarquia na posse do imóvel esbulhado;

III - Determinar que o dirigente do INCRA realize divulgação sobre as condições de uso do imóvel antes do esbulho e dos bens patrimoniais nele existentes e responsabilize os invasores pelos eventuais danos por estes causados, exigindo-lhes a sua reparação civil.

IV - Determinar que a Polícia Federal coordene as ações de segurança pública, adotando as providências necessárias, devendo, em cada caso de esbulho, instaurar inquérito policial correspondente, objetivando caracterizar a materialidade do delito e a sua autoria e apurar a responsabilidade penal do infrator.

RENAN CALHEIROS

RAUL BELENS JUNGSMANN PINTO

(Of. El. nº 98/98)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional

http://www.in.gov.br
e-mail: in@in.gov.br

SIG Quadra 6, Lote 800, CEP 70604-900, Brasília-DF
Telefone: PABX (061) 313-9400
CGC/MF: 00394494/0016-12

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República

RENAN CALHEIROS
Ministro da Justiça

ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA
Diretor-Geral

Diário Oficial

Seção 1

Órgão destinado à publicação
de atos normativos
ISSN 1415-1537

JOSÉ GERALDO GUERRA
Coordenador-Geral de Produção Industrial

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais e Editora
Reg. profissional nº 1160/07/23/DF

HELENA LÚCIA COCHLAR DA SILVA ARAÚJO
Chefe da Divisão Comercial

Ministério da Educação e do Desporto

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 347, DE 28 DE ABRIL DE 1998

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 233/98 Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.001882/97-96, do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de cinco anos, o curso de Engenharia Mecânica, ministrado no campus de Panambi, pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado, com sede na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 348, DE 28 DE ABRIL DE 1998

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 227/98 Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23016.001112/96-66, do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Ciências Contábeis, a ser ministrado pela Faculdade de Filosofia do Vale do São Patrício, mantida pela Associação Educativa Evangélica, com sede na cidade de Ceres, Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 349, DE 28 DE ABRIL DE 1998

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 240/98 Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.007920/96-15, do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Processamento de Dados, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências e Tecnologia, mantida pela Associação de Ensino e Pesquisa de Unaf, com sede na cidade de Unaf, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 350, DE 28 DE ABRIL DE 1998

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 204/98 Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.007473/96-59, do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Ciências Contábeis, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Contábeis, mantida pela Sociedade de Ensino Universitário do Nordeste Ltda, SEUNE, com sede na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 28 de abril de 1998

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação e do Desporto HOMOLOGA o Parecer nº 204/98 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Processamento de Dados, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências e Tecnologia, mantida pela Associação de Ensino e Pesquisa de Unaf, com sede na cidade de Unaf, Estado de Minas Gerais, com cem vagas totais anuais, distribuídas, equitativamente em turmas de cinquenta alunos, no turno noturno, conforme consta do Processo nº 23000.007920/96-15.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação e do Desporto HOMOLOGA o Parecer nº 207/98 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento, pelo prazo de três anos, por transformação das Faculdades Integradas Riopretense, do Centro Universitário de Rio Preto - UNIRP, mantido pela Sociedade Riopretense de Ensino e Educação Ltda., com sede na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, e aprova,

também, neste ato, o seu Estatuto, conforme consta do Processo nº 23000.009979/97-10.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação e do Desporto HOMOLOGA o Parecer nº 221/98 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao aumento de vagas totais anuais no curso de Tecnologia em Processamento de Dados, de cento e vinte e cinco para cento e sessenta, distribuídas nos turnos diurno e noturno, com duas entradas anuais, com quarenta alunos por turma, ministrado pela Faculdade Rui Barbosa, mantida pela Associação Baiana de Educadores Pró-Ciências e Cultura, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, conforme consta do Processo nº 23013.002655/94-41.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação e do Desporto HOMOLOGA o Parecer nº 227/98 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para funcionamento do curso de Ciências Contábeis, a ser ministrado pela Faculdade de Filosofia do Vale do São Patrício, mantida pela Associação Educativa Evangélica, com sede na cidade de Ceres, Estado de Goiás, com oitenta vagas totais anuais, distribuídas em duas turmas de quarenta alunos, no turno noturno, conforme consta do Processo nº 23016.001112/96-66.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação e do Desporto HOMOLOGA o Parecer nº 233/98 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento, pelo prazo de cinco anos, do curso de Engenharia Mecânica, ministrado no campus de Panambi, pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado, com sede na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, conforme consta do Processo nº 23000.001882/97-96.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação e do Desporto HOMOLOGA o Parecer nº 240/98 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para funcionamento do curso de Ciências Contábeis, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Contábeis, mantida pela Sociedade de Ensino Universitário do Nordeste Ltda, SEUNE, com sede na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, com cento e vinte vagas totais anuais, distribuídas em turmas de sessenta alunos, no turno noturno, conforme consta do Processo nº 23000.007473/96-59.

PAULO RENATO SOUZA

(Of. El. nº 97/98)

Ministério do Trabalho

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

RESOLUÇÃO Nº 164, DE 29 ABRIL DE 1998

Disciplina a remuneração dos saldos dos recursos não desembolsados pelo agente pagador do benefício do Seguro-Desemprego.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º A partir de 1º de maio de 1998, os saldos diários da conta-suprimento do Seguro-Desemprego serão remunerados pelo agente pagador dos benefícios, com base na Taxa Extramercado do Banco Central do Brasil, constituindo-se receita do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

Art. 2º As remunerações, a que se refere o artigo 1º, serão apuradas mensalmente e recolhidas ao FAT até o último dia do decêndio subsequente ao mês da apuração.

§1º O descumprimento do prazo estabelecido neste artigo implicará remuneração dos saldos de recursos com base no mesmo índice que remuneraram os saldos do Tesouro Nacional (art. 5º da Lei nº 7.862, de 30 de outubro de 1989, com redação dada pela Lei nº 9.027, de 13 de abril de 1995), atualmente a taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), ou outro índice que legalmente venha a substituí-lo, enquanto perdurar a irregularidade.

Art. 3º Os índices para a remuneração dos recursos do FAT, decorrentes da aplicação do disposto nesta Resolução, serão compostos pela acumulação das taxas diárias relativas ao período compreendido entre a data de apuração da remuneração e a data do seu efetivo recolhimento.

§1º Os índices de que trata o "caput" deste artigo deverão ser arredondados para a oitava casa decimal.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DELÚBIO SOARES DE CASTRO
Presidente do Conselho

(Of. El. nº 79/98)